

APÊNDICE 1 AO ANEXO XVARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias (ISIC – Rev.3).

A primeira coluna da Lista identifica o setor ou subsetor em que a Argentina assume um compromisso. A segunda coluna descreve as limitações ao tratamento nacional; outras descrições também são incluídas para fins de transparência.

Para maior certeza, quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que a Argentina não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

Esta Lista de compromissos específicos baseia-se no pressuposto de que o Acordo não interferirá com a capacidade da Argentina de prosseguir os objetivos das suas políticas fiscais.



Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	Esta Lista de Compromissos Específicos não será interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções fornecidos pela Argentina, incluindo empréstimos, garantias e seguros.
TODOS OS SETORES:	Aquisição de terras: não consolidado. A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à aquisição de terras rurais, imóveis que contenham ou sejam adjacentes a cursos de água ou lagos significativos e permanentes, e imóveis localizados em áreas de segurança de fronteira. Em particular, os estrangeiros e as empresas estrangeiras que realizam projetos de investimento com uma maioria de pessoal argentino podem adquirir edifícios ou explorar autorizações e concessões em Áreas de Segurança, apenas com autorização prévia.
TODOS OS SETORES:	A maioria absoluta dos diretores de uma pessoa jurídica deve ter residência permanente na Argentina.
TODOS OS SETORES:	No caso de empresas estatais sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais relativos às ações (tais como a retenção de “golden shares”) ou de conceder preferências na compra de ações aos funcionários dessas empresas estatais sujeitas a privatização.
TODOS OS SETORES:	Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a incentivar o desenvolvimento de regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento industrial.



Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
TODOS OS SETORES:	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à geração de energia nuclear, produção e fornecimento de combustível nuclear, materiais nucleares, tratamento e descarte de resíduos radioativos e instalações geradoras de radioisótopos e radiação.
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
01. Agricultura, caça	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira	Nenhuma
B. PESCA	



05. Pesca, exploração de viveiros e piscicultura	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relacionadas com a pesca, a aquicultura e atividades conexas, no que diz respeito aos requisitos de domicílio, residência ou nacionalidade para pessoas físicas ou jurídicas, em relação à exploração de recursos vivos nas águas internas argentinas, nas áreas marítimas sob sua jurisdição e na sua plataforma continental. A Argentina também se reserva o direito de adotar ou manter regulamentos, incluindo sanções, no que diz respeito à navegação, em áreas marítimas sujeitas à sua jurisdição, composição da tripulação e conteúdo (peixes capturados, equipamentos e artes de pesca) das embarcações utilizadas na indústria pesqueira. Em particular, a Argentina mantém as seguintes medidas: (a) A exploração dos recursos marinhos vivos só é concedida a pessoas físicas residentes na Argentina ou a pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis e regulamentos nacionais. (b) A atividade dos navios com bandeira estrangeira deve estar em conformidade com os termos da Lei nº 24.922. Os navios com bandeira estrangeira só são admitidos em conjunto com uma ou mais empresas registradas localmente, conforme determinado pela Lei nº 19.550. (c) Os navios utilizados na indústria pesqueira devem estar inscritos no registro argentino correspondente e arvorar a bandeira argentina. (d) Os membros da tripulação de todos os navios de pesca cumprirão os seguintes requisitos: (i) os capitães e oficiais devem ser cidadãos argentinos, por nascimento, opção ou naturalização; (ii) 75% dos demais tripulantes a bordo dos navios pesqueiros devem ser cidadãos argentinos ou estrangeiros com mais de dez anos de residência permanente comprovada na Argentina; e (iii) caso a porcentagem estabelecida no parágrafo b não seja possível devido à falta de pessoal, o pessoal estrangeiro poderá embarcar provisoriamente até que a porcentagem da tripulação argentina seja restabelecida, sujeito ao cumprimento de todos os requisitos legais vigentes. Quando houver tripulantes argentinos disponíveis, a tripulação deve ser completada com eles. (e) Em caso de violação das leis ou regulamentos nacionais, as embarcações estrangeiras podem, além de pagar a penalidade correspondente, ser retidas em um porto argentino até que o
---	--



	pagamento das multas seja cumprido ou sejam constituídas garantias satisfatórias para tal.
--	---



Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
C. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	Para efeitos de transparência, o investimento neste setor está sujeito aos termos e condições especificados nas licenças, concessões ou outros direitos concedidos pela autoridade mineira competente.
10. Extração de carvão e lignite; extração de turfa	Nenhuma
13. Mineração de minérios metálicos	Nenhuma
14. Outras atividades de mineração e extração	Nenhuma
D. MANUFATURA	
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma
16. Fabricação de produtos de tabaco	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma
18. Fabricação de vestuário; preparação e tingimento de peles	Nenhuma



Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
19. Curtimento e acabamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma
24. Fabricação de substâncias e produtos químicos	A Lei nº 26.334 estabelece que, para usufruir dos benefícios enumerados nos Capítulos I e II da Lei nº 26.093, os acionistas controladores de pessoas jurídicas produtoras de bioetanol devem ser cidadãos argentinos ou pessoas jurídicas controladas por cidadãos argentinos.
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma
27. Fabricação de metais básicos	Nenhuma



Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos n.e.c., exceto fabricação de armas e munições (classe 2927)	Nenhuma. Para efeitos de transparência, o investimento na Classe 2911 e no Grupo 292 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desta classe e deste grupo.
30. Fabricação de máquinas para escritório, contabilidade e computação	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos n.e.c.	Nenhuma. Para efeitos de transparência, o investimento nas classes 3110 e 3120 poderá estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local dessas classes.
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios de pulso e outros relógios	Nenhum. Para efeitos de transparência, o investimento na classe 3311 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desta classe.
34: Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques	Nenhum. Para efeitos de transparência, o investimento na Divisão 34 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desta divisão.



Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto construção e reparação de navios e embarcações (grupo 351)	Nenhum. Para efeitos de transparência, o investimento na Classe 3591 pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local dessa Classe.
36. Fabricação de móveis; fabricação n.e.c.	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços relacionados)	Para efeitos de transparência, o investimento neste setor está sujeito aos termos e condições especificados nas licenças, concessões ou outros direitos concedidos pela autoridade competente.
4010. Produção, transmissão e distribuição de eletricidade	Nenhuma, exceto a eletricidade gerada por energia nuclear.
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Nenhuma



APÊNDICE 2 AO ANEXO XVBRASIL – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias, tal como estabelecida no Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M, n.º 4/Rev. 4 (ISIC Rev 4), e abrange apenas setores e/ou atividades não relacionados a serviços.

Quando não houver referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Brasil não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

A primeira coluna do cronograma identifica o setor ou subsetor em que Brasil assume um compromisso. As limitações ao tratamento nacional são descritas na segunda coluna, onde também são incluídas outras descrições, relacionadas com o acesso ao mercado ou com formalidades e requisitos não discriminatórios, por uma questão de transparência.



Setor ou subsetor	Limitações no tratamento nacional
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	Tipos de pessoas jurídicas Os investidores estrangeiros que desejarem realizar atividades de investimento como pessoa jurídica no Brasil deverão adotar um dos tipos de pessoa jurídica de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil.
TODOS OS SETORES:	Áreas fronteiriças Nas faixas fronteiriças (áreas dentro de 150 km das fronteiras nacionais) e em algumas áreas (Bacia Amazônica, a <i>Mata Atlântica</i>, a <i>Serra do Mar</i> e o <i>Pantanal do Mato Grosso</i>), é necessária autorização para algumas atividades, incluindo as seguintes: (a) estabelecimento e exploração de instalações industriais de particular interesse para a segurança nacional; (b) estabelecimento e exploração de empresas dedicadas à prospecção, extração e exploração de recursos minerais e ao fornecimento de energia hidráulica; e (c) estabelecimento de empresas dedicadas ao assentamento rural. Nos casos acima mencionados, as respectivas empresas devem cumprir os seguintes requisitos, entre outros: 51% do capital da empresa deve ser de cidadãos brasileiros; a administração deve ser feita por cidadãos brasileiros, que devem ser a maioria. Caso tais atividades sejam realizadas por apenas um indivíduo, somente cidadãos brasileiros poderão receber autorização especial.
TODOS OS SETORES:	Áreas indígenas O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao investimento em terras indígenas.



TODOS OS SETORES:	Aquisição de terrenos A aquisição ou arrendamento de imóveis rurais ou a aquisição de qualquer outro direito real sobre imóveis rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira está sujeita a condições, limitações e autorizações específicas estabelecidas pelas leis e regulamentos internos do Brasil. Salvo disposição em contrário nas leis e regulamentos internos do Brasil, é proibida a doação de bens imóveis da União ou dos Estados a estrangeiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.
TODOS OS SETORES:	Desenvolvimento regional O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a reduzir as desigualdades regionais, promover o acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento em todas as regiões do seu território, bem como garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural.
TODOS OS SETORES:	Subsídios Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções fornecidos pelo Brasil, incluindo empréstimos, garantias e seguros.
TODOS OS SETORES:	Registro de capital estrangeiro O capital estrangeiro no Brasil deve ser registrado por meio de um procedimento declaratório e eletrônico junto ao Banco Central do Brasil.
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
<u>Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados</u> (ISIC Rev 4:01)	Nenhuma
<u>Silvicultura e extração de madeira</u> (ISIC Rev 4:02)	Nenhuma



<u>Pesca e aquicultura</u> (ISIC Rev 4:03)	Nenhuma, exceto que os navios com bandeira estrangeira só podem operar na pesca comercial no Brasil (incluindo na sua Zona Econômica Exclusiva) se forem fretados por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil e tiverem uma autorização governamental. Os peixes, produtos da pesca e subprodutos da pesca provenientes de embarcações brasileiras ou de embarcações estrangeiras fretadas por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil têm origem brasileira.
B. MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
<u>Extração de carvão e lignito</u> (ISIC Rev 4:05)	Para fins de transparência, os depósitos minerais, explorados ou não, e outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica pertencem ao Estado brasileiro, e a concessionária é proprietária do produto da exploração. A prospecção e exploração de recursos minerais só podem ser realizadas mediante autorização ou concessão do governo brasileiro, por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil e com sede e administração no país.
<u>Extração de petróleo bruto e gás natural</u> (ISIC Rev 4:06)	Para fins de transparência, a prospecção e exploração de jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos são monopólios estatais que podem ser operados, sob concessão ou autorização, de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, por empresas organizadas sob as leis e regulamentos internos do Brasil, com sede e administração brasileiras.
<u>Mineração de minérios metálicos</u> (ISIC Rev 4:07)	Para fins de transparência, os depósitos minerais, explorados ou não, e outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica pertencem ao Estado brasileiro, e a concessionária é proprietária do produto da exploração. A prospecção e exploração de recursos minerais só podem ser realizadas mediante autorização ou concessão do governo brasileiro, por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, com sede e administração no Brasil.
<u>Outras atividades de mineração e extração de minerais</u> (ISIC Rev 4:08)	Para fins de transparência, os depósitos minerais, explorados ou não, e outros recursos minerais e potenciais de energia hidráulica pertencem ao Estado brasileiro, e a concessionária é proprietária do produto da exploração. A prospecção e exploração de recursos minerais só podem ser realizadas mediante autorização ou concessão do governo brasileiro, por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, com sede e administração no Brasil.



C. MANUFATURA	
<u>Fabricação de produtos alimentícios</u> (ISIC Rev 4:10)	Nenhuma
<u>Fabricação de bebidas</u> (ISIC Rev 4:11)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos de tabaco</u> (ISIC Rev 4:12)	Nenhuma
<u>Fabricação de têxteis</u> (ISIC Rev 4:13)	Nenhuma
<u>Fabricação de vestuário</u> (ISIC Rev 4:14)	Nenhuma
<u>Fabricação de couro e produtos relacionados</u> (ISIC Rev 4:15)	Nenhuma



<u>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar</u> (ISIC Rev 4:16)	Nenhuma
<u>Fabricação de papel e produtos de papel</u> (ISIC Rev 4:17)	Nenhuma
<u>Impressão e reprodução de meios gravados</u> (ISIC Rev 4:18)	Para fins de transparência, a participação de estrangeiros, ou de brasileiros naturalizados há menos de 10 anos, no capital social de empresas de comunicação não poderá exceder 30% do capital total e do capital votante dessas empresas e só poderá ocorrer indiretamente, por meio de pessoa jurídica constituída de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil e com sede no país. A responsabilidade editorial é reservada a brasileiros nascidos ou naturalizados há mais de dez anos. Conforme especificado na folha de rosto, os compromissos aqui contidos abrangem apenas atividades não relacionadas a serviços.
<u>Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo</u> (ISIC Rev 4:19)	Para fins de transparência, refino de petróleo brasileiro ou estrangeiro; importação e exportação de produtos e derivados básicos; o transporte marítimo de petróleo bruto de origem brasileira ou de derivados básicos de petróleo produzidos no Brasil, bem como o transporte por oleodutos, a distribuição por atacado e a venda a varejo de petróleo bruto, seus derivados e gás natural são monopólios do Estado que podem ser operados, sob concessão ou autorização, de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, por empresas organizadas sob as leis e regulamentos internos do Brasil, com sede e administração no Brasil.
<u>Fabricação de substâncias e produtos químicos</u> (ISIC Rev 4:20)	Não consolidado para o enriquecimento de minérios de urânio e tório e produção de elementos combustíveis para reatores nucleares (ISIC Rev 4:2011).



<u>Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos</u> (ISIC Rev 4:21)	Nenhuma
---	----------------



<u>Fabricação de produtos de borracha e plástico</u> (ISIC Rev 4:22)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</u> (ISIC Rev 4:23)	Nenhuma
<u>Fabricação de metais básicos</u> (ISIC Rev 4:24)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos</u> (ISIC Rev 4:25)	Não consolidado para a fabricação de reatores nucleares (ISIC Rev 4:2513).
<u>Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos</u> (ISIC Rev 4:26)	Nenhuma
<u>Fabricação de equipamentos elétricos</u> (ISIC Rev 4:27)	Nenhuma
<u>Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte:</u> (ISIC Rev 4:28)	Nenhuma
<u>Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques</u> (ISIC Rev 4:29)	Nenhuma



<u>Fabricação de outros equipamentos de transporte</u> (ISIC Rev 4:30)	Nenhuma
<u>Fabricação de móveis</u> (ISIC Rev 4:31)	Nenhuma
<u>Outras indústrias</u> (ISIC Rev 4:32)	Nenhuma
D. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR CONDICIONADO	
<u>Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica</u> (ISIC Rev 4:351)	Distribuição de energia elétrica: não consolidado. Geração e transmissão de energia elétrica: nenhum, exceto pelo aproveitamento do potencial da energia nuclear. Para fins de transparência, o aproveitamento do potencial hidráulico requer autorização ou concessão do Governo Brasileiro e só pode ser realizado por cidadãos brasileiros ou por uma empresa constituída de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil.



APÊNDICE 3 AO ANEXO XVPARAGUAI – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos para os setores não relacionados a serviços é elaborado com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias (ISIC – Rev.3).

Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Paraguai não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

Para maior certeza, os compromissos do Paraguai nos termos do Acordo não se estendem à proteção de investimentos, tais disposições são tratadas em acordos de proteção de investimentos.



SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	O Paraguai reserva-se o direito de estabelecer regimes especiais de ações (tais como a manutenção de “ações de classe especial” — <i>golden shares</i>) e de conceder preferências na compra de ações aos funcionários de empresas estatais sujeitas a privatização.
TODOS OS SETORES:	Aquisição de terrenos ou requisitos de residência aplicáveis a investidores estrangeiros, não consolidado nas zonas fronteiriças (50 km nas fronteiras terrestres).
TODOS OS SETORES:	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida ou disposição com o objetivo de controlar estatisticamente o registro de investimentos estrangeiros e suas transferências, após a entrada em vigor do Acordo.
TODOS OS SETORES:	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural.
TODOS OS SETORES:	Esta Lista de Compromissos Específicos não será interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Paraguai, incluindo empréstimos, garantias e seguros.



II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
01. Agricultura, caça	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira*	Nenhuma
B – PESCA	Nenhuma
C. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	Nenhuma
D. MANUFATURA	
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma
16. Fabricação de produtos de tabaco	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma
18. Fabricação de vestuário; preparação e tingimento de peles	Nenhuma
19. Curtimento e acabamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados.	Nenhuma
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma



23. Fabricação de coque, produtos refinados de petróleo e combustível nuclear	Nenhuma. Para esclarecer, a prospecção, exploração e aproveitamento de depósitos de hidrocarbonetos podem ser realizadas diretamente pelo Governo do Paraguai ou pela entidade criada para esse fim sob seu controle, ou pelo(s) licenciado(s) por meio de autorizações ou concessões de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com as leis e regulamentos internos do Paraguai.
24. Fabricação de substâncias e produtos químicos	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma
27. Fabricação de metais básicos	Nenhuma
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte	Nenhuma
30. Fabricação de máquinas para escritório, contabilidade e computação	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos não especificados em outra parte.	Nenhuma



32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios de pulso e outros relógios	Nenhuma
34. Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; fabricação não especificada.	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma



APÊNDICE 4 AO ANEXO XVURUGUAI – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e com base na Classificação Internacional Tipo das Indústrias (ISIC – Rev.3).

Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Uruguai não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.



SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS	
TODOS OS SETORES:	Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Uruguai, incluindo empréstimos, garantias e seguros, nem em relação a medidas tributárias.
TODOS OS SETORES:	O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida ou disposição com o objetivo de controlar estatisticamente o registro de investimentos estrangeiros e suas transferências, após a entrada em vigor do Acordo.
TODOS OS SETORES:	A aquisição e a propriedade de imóveis rurais e explorações agrícolas por empresas que sejam de propriedade ou que envolvam, direta ou indiretamente, um Estado estrangeiro ou fundos soberanos deste são regulamentadas pela Lei nº 19.283.
TODOS OS SETORES:	O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que limite a transferência ou alienação de qualquer participação detida em uma empresa estatal existente, de modo que apenas um cidadão uruguaio possa obter tal participação.
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR	
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
01. Agricultura, caça	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira*	Nenhuma



SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
B. PESCA	
05. Pesca, exploração de viveiros e piscicultura	As atividades de pesca comercial e caça marinha realizadas em águas internas e no mar territorial dentro de uma área de 12 milhas, medida a partir das linhas de base, são reservadas exclusivamente a embarcações devidamente licenciadas e com bandeira uruguaia. A tripulação dos navios de pesca licenciados no Uruguai que operam exclusivamente em águas internacionais deve ser composta por, no mínimo, 70% de cidadãos uruguaios. Os navios comerciais de bandeira estrangeira só poderão explorar recursos vivos entre a área de 12 milhas referida no parágrafo anterior e 200 milhas marítimas, mediante autorização do Poder Executivo, concedida nos termos da Lei nº 13.833, e conforme registrado no cadastro mantido pela “Dirección Nacional de Recursos Acuáticos”. O processamento e a comercialização do peixe são autorizados pelo poder executivo e podem estar sujeitos à exigência de que o peixe seja total ou parcialmente processado no Uruguai.



SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
C. MINERAÇÃO	Para fins de transparência, as licenças ou títulos de mineração são concedidos pela autoridade de mineração dependente do governo uruguaio. Os requisitos para explorações individuais também são regulamentados pela autoridade mineira. A prospecção e exploração de depósitos minerais e a mineração só devem ser realizadas: (a) pelo Estado ou por entidades estatais; ou (b) ao abrigo de um título de exploração mineira. O gozo dos direitos de exploração atribuídos pelo respectivo título é regulado por disposições específicas e pelas disposições do contrato específico. O titular de uma concessão de exploração que esteja em condições de exportar minérios metálicos deve fornecer ao mercado interno 15% do valor de cada operação de exportação ao preço “franco a bordo”.
10. Extração de carvão e lignite; extração de turfa	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.
12. Mineração de minérios de urânio e tório	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.
13. Mineração de minérios metálicos	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.
14. Outras atividades de mineração e extração	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.



SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
D. MANUFATURA	
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma
18. Fabricação de vestuário; preparação e tingimento de peles	Nenhuma
19. Curtimento e acabamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto mobiliário; fabricação de artigos de palha e materiais de entrançar	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel ¹	Nenhuma
22. Publicação, impressão e reprodução de meios gravados	Nenhuma, exceto que o responsável, diretor ou gerente de um jornal, revista ou periódico deve ser cidadão uruguaio.
24. Fabricação de substâncias e produtos químicos	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma

¹ As atividades de serviços relacionados estão incluídas no Capítulo 8 (Comércio de Serviços) do Acordo



SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma
27. Fabricação de metais básicos	Nenhuma



SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos n.e.c: 291. Fabricação de máquinas para uso geral 292. Fabricação de máquinas para fins especiais 293. Fabricação de eletrodomésticos n.e.c.	Nenhuma



SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
30. Fabricação de máquinas para escritório, contabilidade e computação	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos não classificados em outra categoria.	Nenhuma
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios de pulso e outros relógios	Nenhuma
34. Fabricação de veículos motorizados, reboques e semi-reboques	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; fabricação não especificada.	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços relacionados)	
4010. Produção de eletricidade	Condições a serem regulamentadas por contratos individuais de concessão.



SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES NO TRATAMENTO NACIONAL
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Nenhuma
4030. Produção de vapor e água quente	Nenhuma



APÊNDICE 5 AO ANEXO XVISLÂNDIA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.
2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:
 - (a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Islândia e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;¹ e
 - (b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.
3. Para os fins deste Apêndice, “ISIC Rev. 4” significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.
4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pela Islândia.
5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.
6. A presente Lista de Compromissos Específicos não impede a Islândia de aplicar mecanismos de controle ("screening") dos investimentos quando considerar necessário para salvaguardar os seus interesses de segurança nacional. Qualquer mecanismo desse tipo será aplicado de acordo com a legislação nacional, de forma não arbitrária e de boa-fé, de modo a não constituir um obstáculo injustificado aos investimentos. Os investimentos, incluindo a participação em empresas estabelecidas na Islândia, podem estar sujeitos a medidas como requisitos de notificação, exame ou autorização pelas autoridades islandesas competentes.

1 Para maior certeza, não há compromisso quanto à presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo Capítulo 9 (Investimento) do Acordo e não mencionados nesta Lista de Compromissos Específicos.



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES	A maioria dos administradores e pelo menos metade dos membros do conselho de administração de uma sociedade limitada ou de uma sociedade anônima deve ser residente na Islândia, noutro Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (EEE), noutro Estado da EFTA ou nas Ilhas Faroé. ² O Ministro de Comércio pode conceder isenções a essas restrições.
TODOS OS SETORES	Apenas cidadãos islandeses e pessoas jurídicas islandesas, bem como cidadãos e pessoas jurídicas de outro Estado-Membro do EEE, outro Estado da EFTA ou das Ilhas Faroé, podem possuir bens imóveis na Islândia, a menos que a propriedade e a utilização estejam ligadas a um investimento imobiliário relacionado com a atividade comercial do investidor. ³ O mesmo se aplica à locação de imóveis se a duração do contrato for superior a 3 anos. Essas restrições não se aplicam a cidadãos de países não pertencentes ao EEE que residam na Islândia há pelo menos cinco anos. O Ministro da Justiça pode conceder isenções a essas restrições.

² A exclusão dos critérios de residência para residentes de um Estado-Membro do EEE, de um Estado da EFTA ou das Ilhas Faroé não constitui uma reserva ao tratamento nacional, mas a frase é incluída para dar uma descrição exaustiva da medida.

³ A exclusão dos critérios de cidadania e personalidade jurídica para residentes de um Estado-Membro do EEE, de um Estado da EFTA ou das Ilhas Faroé não constitui uma reserva ao tratamento nacional, mas a frase é incluída para dar uma descrição exaustiva da medida.



Sector ou subsector	Descrição de Reservas
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
<u>Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados</u> (ISIC Rev 4: 01, exceto 0170 e atividades de serviços relacionados)	Nenhuma
<u>Silvicultura e extração de madeira</u> (ISIC Rev 4: 02, exceto 0240 e serviços de apoio a silvicultura)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Pesca e Aquicultura</u> (ISIC Rev 4: 03)	Apenas os seguintes podem realizar operações de pesca dentro da jurisdição pesqueira islandesa: (a) Cidadãos islandeses e outras pessoas islandesas. (b) Pessoas jurídicas islandesas que sejam integralmente detidas por pessoas físicas islandesas ou pessoas jurídicas islandesas que: (i) são controladas por entidades islandesas; (ii) não sejam detidas em mais de 25% por residentes estrangeiros, calculado com base no capital social ou capital inicial. No entanto, se a participação de uma pessoa jurídica islandesa numa pessoa jurídica que realiza operações de pesca na jurisdição pesqueira islandesa ou transformação de pescado na Islândia não for superior a 5%, a participação do residente estrangeiro pode ir até 33%; (iii) são, em outros aspectos, propriedade de cidadãos islandeses ou de pessoas jurídicas islandesas controladas por pessoas islandesas. Apenas os cidadãos islandeses e as pessoas jurídicas islandesas, bem como os cidadãos e as pessoas jurídicas de outro Estado-Membro do EEE, de outro Estado da EFTA ou das Ilhas Faroé, estão autorizados a possuir e gerir empresas que se dedicam à venda de peixe em leilão na Islândia⁴.
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	

⁴ A exclusão de critérios de cidadania e de pessoa jurídica para residentes de um Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (EEE), de um Estado da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) ou das Ilhas Faroé não constitui uma reserva ao tratamento nacional, mas a frase é incluída para fornecer uma descrição exaustiva da medida.



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Mineração de carvão e lignito</u> (ISIC Rev 4: 05)	Nenhuma
C. MANUFATURA	
<u>Fabricação de produtos de tabaco</u> (ISIC Rev 4: 12)	Nenhuma
<u>Fabricação de têxteis</u> (ISIC Rev 4: 13)	Nenhuma
<u>Fabricação de vestuário</u> (ISIC Rev 4: 14)	Nenhuma
<u>Fabricação de couro e produtos relacionados</u> (ISIC Rev 4: 15)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis;</u> <u>Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado</u> (ISIC Rev 4: 16)	Nenhuma
<u>Fabricação de papel e produtos de papel</u> (ISIC Rev 4: 17)	Nenhuma
<u>Impressão e reprodução de mídia gravada</u> (ISIC Rev 4: 18)	Nenhuma
<u>Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo</u> (ISIC Rev 4: 19)	Nenhuma
<u>Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos</u> (ISIC Rev 4: 20)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos</u> (ISIC Rev 4: 21)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos de borracha e plástico</u> (ISIC Rev 4: 22)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</u> (ISIC Rev 4: 23)	Nenhuma
<u>Fabricação de metais básicos</u> (ISIC Rev 4: 24)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos</u> (ISIC Rev 4: 25)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos</u> (ISIC Rev 4: 26)	Nenhuma
<u>Fabricação de equipamentos elétricos</u> (ISIC Rev 4: 27)	Nenhuma
<u>Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte</u> (ISIC Rev 4: 28)	Nenhuma
<u>Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques</u> (ISIC Rev 4: 29)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros equipamentos de transporte</u> (ISIC Rev 4: 30)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de Móveis</u> (ISIC Rev 4: 31)	Nenhuma
<u>Outras indústrias</u> (ISIC Rev 4: 32)	Nenhuma



APÊNDICE 6 AO ANEXO XVLIECHTENSTEIN – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.
2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:
 - (a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pelo Liechtenstein e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;¹ e
 - (b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.
3. Para os fins deste Apêndice, “ISIC Rev. 4” significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.
4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pelo Liechtenstein.
5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.

¹ Para maior certeza, não há compromisso quanto à presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo Capítulo 9 (Investimento) do Acordo e não mencionados nesta Lista de Compromissos Específicos.



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES:	O estabelecimento de uma presença comercial por uma pessoa jurídica (incluindo filiais) está sujeito à exigência de que não haja objeção por motivos de economia nacional (proporção equilibrada de capital nacional e estrangeiro; proporção equilibrada de estrangeiros em comparação com o número da população residente; proporção equilibrada do número total de empregos na economia em comparação com o número da população residente; situação geográfica equilibrada; desenvolvimento equilibrado da economia nacional, entre e dentro dos setores).
TODOS OS SETORES:	O estabelecimento de uma presença comercial por um indivíduo está sujeito ao requisito de residência prévia durante um determinado prazo e de domicílio permanente em Liechtenstein. O estabelecimento de uma presença comercial por uma pessoa jurídica (incluindo filiais) está sujeito aos seguintes requisitos: Pelo menos um dos gerentes cumprirá os requisitos de residência prévia durante um determinado prazo e de domicílio permanente no Liechtenstein. As sociedades em nome coletivo e em comandita cumprirão as mesmas condições que as sociedades de responsabilidade limitada (pessoa jurídica). A lei das sociedades comerciais do Liechtenstein não proíbe as sociedades anônimas de preverem nos seus estatutos a exclusão ou limitação da transferência de ações nominativas.
TODOS OS SETORES:	Todas as aquisições de imóveis estão sujeitas a autorização. Tal autorização somente é concedida quando haja uma necessidade efetiva e comprovada para fins de moradia ou de atividade empresarial, bem como o cumprimento de determinado período de residência. Os não residentes estão excluídos da aquisição de imóveis.



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES:	Esta lista de compromissos específicos não será interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Liechtenstein, incluindo empréstimos, garantias e seguros.



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
<u>Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados</u> (ISIC Rev 4: 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017)	Nenhuma
<u>Silvicultura e extração de madeira</u> (ISIC Rev 4: 021, 022, 023)	Nenhuma
<u>Pesca e Aquicultura</u> (ISIC Rev 4: 031, 032)	Nenhuma
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	
<u>Mineração de carvão e lignito</u> (ISIC Rev 4: 051, 052)	Nenhuma
<u>Mineração de minérios metálicos</u> (ISIC Rev 4: 071, 072)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Outras atividades de mineração e exploração de pedreiras</u> (ISIC Rev 4: 081, 089)	Não consolidado para extração de sal em ISIC Rev 4: 0893
C. MANUFATURA	
<u>Fabricação de produtos alimentícios</u> (ISIC Rev 4: 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108)	Não consolidado para a fabricação de sal para uso alimentar, por exemplo, sal iodado em ISIC Rev 4: 1079
<u>Fabricação de bebidas</u> (ISIC Rev 4: 110)	Não consolidado para fabricação de vinho em ISIC Rev. 4: 1102
<u>Fabricação de têxteis</u> (ISIC Rev 4: 131, 139)	Nenhuma
<u>Fabricação de vestuário</u> (ISIC Rev 4: 141, 142, 143)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de couro e produtos relacionados</u> (ISIC Rev 4: 151, 152)	Nenhuma
<u>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado</u> (ISIC Rev 4: 161, 162)	Nenhuma
<u>Fabricação de papel e produtos de papel</u> (ISIC Rev 4: 170)	Nenhuma
<u>Impressão e reprodução de mídia gravada</u> (ISIC Rev 4: 181, 182)	Nenhuma
<u>Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo</u> (ISIC Rev 4: 191, 192)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos</u> (ISIC Rev 4: 201, 202, 203)	Não consolidado para o enriquecimento de minérios de urânio e tório e produção de elementos combustíveis para reatores nucleares em ISIC Rev 4: 2011
<u>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</u> (ISIC Rev 4: 231, 239)	Nenhuma
<u>Fabricação de metais básicos</u> (ISIC Rev 4: 241, 242, 243)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos</u> (ISIC Rev 4: 251, 252, 259)	Não consolidado para fabricação de reatores nucleares em ISIC Rev. 4: 2513
<u>Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos</u> (ISIC Rev 4: 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de equipamentos elétricos</u> (ISIC Rev 4: 271, 272, 273, 274, 275, 279)	Nenhuma
<u>Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte</u> (ISIC Rev 4: 281, 282)	Nenhuma
<u>Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques</u> (ISIC Rev 4: 291, 292, 293)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros equipamentos de transporte</u> (ISIC Rev 4: 301, 302, 303, 304, 309)	Nenhuma
<u>Fabricação de Móveis</u> (ISIC Rev 4: 310)	Nenhuma
<u>Outras indústrias</u> (ISIC Rev 4: 321, 322, 323, 324, 325, 329)	Nenhuma



APÊNDICE 7 AO ANEXO XVNORUEGA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.
2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:
 - (a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Noruega e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;¹ e
 - (b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.
3. Para os fins deste Apêndice, “ISIC Rev. 4” significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.
4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pela Noruega.
5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.
6. A presente Lista de Compromissos Específicos não impede a Noruega de aplicar mecanismos de controle (“screening”) dos investimentos quando considerar necessário para salvaguardar os seus interesses de segurança nacional. Qualquer mecanismo desse tipo será aplicado de acordo com a legislação nacional, de forma não arbitrária e de boa-fé, de modo a não constituir um obstáculo injustificado aos investimentos. Os investimentos, incluindo a participação em empresas estabelecidas na Noruega, podem estar sujeitos a medidas como requisitos de notificação, exame ou autorização pelas autoridades norueguesas competentes.

¹ Para maior certeza, não há compromisso quanto à presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo Capítulo 9 (Investimento) do Acordo e não mencionados nesta Lista de Compromissos Específicos.



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES	<u>Administração e Conselhos de Administração</u> O diretor-geral de uma sociedade anônima e pelo menos metade dos membros do conselho de administração e da assembleia corporativa devem ser residentes na Noruega. Os critérios de residência não se aplicam aos nacionais de um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu (EEE) que sejam residentes permanentes num desses Estados.² O Ministério do Comércio, Indústria e Pesca pode conceder isenções a esta disposição.
TODOS OS SETORES	<u>Direitos autorais coletivos e direitos conexos</u> Os sistemas coletivos de gestão de direitos autorais e direitos conexos; royalties, taxas, subsídios e fundos não são abrangidos pelo Acordo.
TODOS OS SETORES	<u>Tributação</u> A Noruega reserva-se o direito de aplicar medidas incompatíveis com o artigo 9.3 (Tratamento Nacional) do Acordo para a imposição, execução ou cobrança de impostos diretos, na medida em que tais medidas não violem qualquer tratado fiscal em vigor entre a Noruega e um Estado do MERCOSUL.

² A exclusão dos critérios de residência para residentes permanentes de um Estado-Membro do EEE não constitui uma reserva ao tratamento nacional, mas a frase é incluída para dar uma descrição exaustiva da medida



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
<u>Produção agrícola e animal, caça e atividades de serviços relacionados</u> (ISIC Rev 4: 01, exceto atividades de serviços relacionados ao 0170)	Apenas o povo Sami pode possuir e exercer a criação de renas.
<u>Silvicultura e extração de madeira</u> (ISIC Rev 4: 02, exceto 0240 e serviços de apoio a silvicultura)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Pesca e Aquicultura</u> (ISIC Rev 4: 03)	A concessão para adquirir um navio de pesca ou participação numa empresa proprietária desses navios só pode ser concedida a um cidadão norueguês ou a um organismo que possa ser definido como cidadão norueguês. Uma empresa é considerada como tendo direitos iguais aos de um cidadão norueguês quando a sua sede se situa na Noruega e a maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente do Conselho, são cidadãos noruegueses e residem no país há pelo menos dois anos. Os cidadãos noruegueses também têm de deter pelo menos 60% das ações e ter direito a pelo menos 60% dos votos. A propriedade da frota pesqueira será reservada aos pescadores profissionais. Para obter o direito de possuir um navio de pesca, é necessário ter um histórico de pesca profissional ativa em um barco de pesca norueguês durante pelo menos três dos últimos cinco anos. É proibido a pessoas que não sejam cidadãos ou empresas norueguesas, tal como definido acima, processar, embalar ou transbordar peixes, crustáceos e moluscos ou partes e produtos destes dentro dos limites de pesca da Zona Econômica Norueguesa. Isto aplica-se às capturas realizadas tanto por embarcações norueguesas como estrangeiras. Exceções são concedidas em circunstâncias especiais.
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	
<u>Mineração de carvão e lignito</u> (ISIC Rev 4: 05)	Nenhuma
C. MANUFATURA	



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de produtos alimentícios</u> (ISIC Rev 4: 10)	Nenhuma
<u>Fabricação de têxteis</u> (ISIC Rev 4: 13)	Nenhuma
<u>Fabricação de vestuário</u> (ISIC Rev 4: 14)	Nenhuma
<u>Fabricação de couro e produtos relacionados</u> (ISIC Rev 4: 15)	Nenhuma
<u>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado</u> (ISIC Rev 4: 16)	Nenhuma
<u>Fabricação de papel e produtos de papel</u> (ISIC Rev 4: 17)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Impressão e reprodução de mídia gravada</u> (ISIC Rev 4: 18)	Nenhuma
<u>Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo</u> (ISIC Rev 4: 19)	Nenhuma
<u>Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos</u> (ISIC Rev 4: 20)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos farmacêuticos, químicos medicinais e botânicos</u> (ISIC Rev 4: 21)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos de borracha e plástico</u> (ISIC Rev 4: 22)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</u> (ISIC Rev 4: 23)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de metais básicos</u> (ISIC Rev 4: 24)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos</u> (ISIC Rev 4: 25)	Nenhuma
<u>Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos</u> (ISIC Rev 4: 26)	Nenhuma
<u>Fabricação de equipamentos elétricos</u> (ISIC Rev 4: 27)	Nenhuma
<u>Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte</u> (ISIC Rev 4: 28)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques</u> (ISIC Rev 4: 29)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros equipamentos de transporte</u> (ISIC Rev 4: 30)	Nenhuma



Setor ou subsetor	Descrição de Reservas
<u>Fabricação de Móveis</u> (ISIC Rev 4: 31)	Nenhuma
<u>Outras indústrias</u> (ISIC Rev 4: 32)	Nenhuma



APÊNDICE 8 AO ANEXO XVSUÍÇA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Esta Lista de Compromissos Específicos indica os setores liberalizados nos termos do artigo 9.4 (Lista de Compromissos Específicos) do Acordo e, por meio de reservas, as condições e qualificações relativas ao tratamento nacional que se aplicam às pessoas jurídicas e físicas de outro Estado Parte, bem como à presença comercial dessas pessoas nesses setores.
2. Esta Lista de Compromissos Específicos é composta pelos seguintes elementos:
 - (a) A primeira coluna indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Suíça e o escopo da liberalização ao qual se aplicam as reservas relativas ao tratamento nacional;¹ e
 - (b) A segunda coluna descreve as limitações aplicáveis ao tratamento nacional.
3. Para os fins deste Apêndice, “ISIC Rev. 4” significa a Classificação Internacional Tipo das Indústrias, conforme estabelecido pelo Escritório de Estatística das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M nº 4/Rev.4.
4. Para maior certeza, os requisitos não discriminatórios no que diz respeito ao tipo de forma jurídica de um estabelecimento não precisam ser especificados nesta Lista de Compromissos Específicos para serem mantidos ou adotados pela Suíça.
5. Para maior certeza, esta Lista de Compromissos Específicos abrange apenas as atividades que se enquadram no escopo do Capítulo 9 (Investimento) do Acordo. Quando um setor ou subsetor listado também incluir um elemento de prestação de serviços, apenas os aspectos não relacionados com serviços do setor ou subsetor serão objeto de compromisso na presente Lista de Compromissos Específicos.

¹ Para maior clareza, a presença comercial nos setores ou subsetores abrangidos pelo presente capítulo e não mencionados na Lista de Compromissos Específicos não é objeto de compromisso.



Set o r o u s u b s e t o r	Descrição de Reservas
TODOS OS SETORES	<u>Composição dos órgãos administrativos / Representantes das filiais</u> Para uma “corporação” (<i>société anonyme / Aktiengesellschaft</i>), uma “sociedade com sócios ilimitados” (<i>société en commandite par actions / Kommanditaktiengesellschaft</i>), uma empresa de “responsabilidade limitada” (<i>société à responsabilité limitée / Gesellschaft mit beschränkter Haftung</i>) e uma “cooperativa” (<i>société cooperative / Genossenschaft</i>) pelo menos um membro do órgão de administração da pessoa jurídica ou outra pessoa com direito de representar a pessoa jurídica deve estar domiciliado na Suíça. Uma pessoa jurídica estrangeira também pode estabelecer uma ou várias filiais na Suíça. Pelo menos uma pessoa da sucursal com direito de representá-la deve estar domiciliada na Suíça.
TODOS OS SETORES	<u>Aquisição de imóveis</u> A aquisição de imóveis por pessoas no exterior está sujeita à autorização da autoridade cantonal competente. Para fins de estabelecimento comercial permanente ou residência principal, a autorização é concedida após verificação da finalidade.



TODOS OS SETORES	<u>Privatização</u> Ao transferir ou alienar as suas participações no capital social ou os ativos de uma empresa controlada pelo Estado ou de uma entidade governamental, a Suíça reserva-se o direito de proibir ou impor limitações à propriedade dessas participações ou ativos por investidores estrangeiros ou aos seus investimentos, bem como de impor limitações à sua capacidade de controlar essa empresa.
TODOS OS SETORES	<u>Investimento</u> A participação estrangeira em empresas suíças pode estar sujeita a requisitos de notificação prévia, análise ou autorização pelas autoridades suíças competentes.
TODOS OS SETORES	<u>Subsídios e bolsas</u> A presente lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação no que diz respeito a subsídios ou subvenções concedidos pela Suíça, incluindo empréstimos, garantias e seguros.



A. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	
<u>Produção agrícola e animal e caça e atividades de serviços relacionados</u> (ISIC Rev 4: 013, 014, 015, 016, 017)	Nenhuma
<u>Silvicultura e extração de madeira</u> (ISIC Rev 4: 021, 022, 023)	Nenhuma
<u>Pesca e Aquicultura</u> (ISIC Rev 4: 031, 032)	Nenhuma
B. MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	
<u>Mineração de carvão e lignito</u> (ISIC Rev 4: 051, 052)	Nenhuma
<u>Mineração de minérios metálicos</u> (ISIC Rev 4: 071, 072)	Nenhuma
<u>Outras atividades de mineração e exploração de pedreiras</u> (ISIC Rev 4: 081, 089)	Não consolidado para extração de sal em ISIC Rev 4: 0893
C. MANUFATURA	



<u>Fabricação de produtos alimentícios</u> (ISIC Rev 4: 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108)	Não consolidado para a fabricação de sal para uso alimentar, por exemplo, sal iodado em ISIC Rev 4: 1079
<u>Fabricação de bebidas</u> (ISIC Rev 4: 110)	Não consolidado para fabricação de vinho em ISIC Rev. 4: 1102
<u>Fabricação de vestuário</u> (ISIC Rev 4: 141, 142, 143)	Nenhuma
<u>Fabricação de couro e produtos relacionados</u> (ISIC Rev 4: 151, 152)	Nenhuma
<u>Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; Fabricação de produtos de palha e materiais de entrançado</u> (ISIC Rev 4: 161, 162)	Nenhuma
<u>Impressão e reprodução de mídia gravada</u> (ISIC Rev 4: 181, 182)	Nenhuma
<u>Fabricação de coque e produtos refinados de petróleo</u> (ISIC Rev 4: 191, 192)	Nenhuma



<u>Fabricação de substâncias químicas e produtos químicos</u> (ISIC Rev 4: 201, 202, 203)	Não consolidado para o enriquecimento de minérios de urânio e tório e produção de elementos combustíveis para reatores nucleares na ISIC Rev. 4: 2011
<u>Fabricação de produtos de borracha e plástico</u> (ISIC Rev 4: 221, 222)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros produtos minerais não metálicos</u> (ISIC Rev 4: 231, 239)	Nenhuma
<u>Fabricação de metais básicos</u> (ISIC Rev 4: 241, 242, 243)	Nenhuma
<u>Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos</u> (ISIC Rev 4: 251, 252, 259)	Não consolidado para fabricação de reatores nucleares em ISIC Rev. 4: 2513
<u>Fabricação de computadores, produtos eletrônicos e ópticos</u> (ISIC Rev 4: 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268)	Nenhuma



<u>Fabricação de equipamentos elétricos</u> (ISIC Rev 4: 271, 272, 273, 274, 275, 279)	Nenhuma
<u>Fabricação de máquinas e equipamentos não especificados em outra parte</u> (ISIC Rev 4: 281, 282)	Nenhuma
<u>Fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques</u> (ISIC Rev 4: 291, 292, 293)	Nenhuma
<u>Fabricação de outros equipamentos de transporte</u> (ISIC Rev 4: 301, 302, 303, 304, 309)	Nenhuma
<u>Fabricação de Móveis</u> (ISIC Rev 4: 310)	Nenhuma
<u>Outras indústrias</u> (ISIC Rev 4: 321, 322, 323, 324, 325, 329)	Nenhuma

